



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.627  
DE 07 DE ABRIL DE 2021**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO  
CÂNCER INFANTOJUVENIL A SER  
REALIZADA ENTRE OS DIAS 23 E 29 DE  
NOVEMBRO.”**

**Ver. Filipe de Oliveira Branco**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil”, a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei, tem por finalidade conscientizar e prevenir a sociedade rio-grandina sobre a importância do diagnóstico precoce em crianças e adolescentes com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil”;

II – orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantojuvenil.

III – fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

IV – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantojuvenil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantojuvenil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de abril de 2021.

**Ver. Filipe de Oliveira Branco**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**